



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2014 PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 12/2014

Pregão Presencial nº 7/2014

Validade: 12(doze) meses

Às 13:30 horas do dia 06 de Março de 2014, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala SETOR DE LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78.625-000, Fone: (66) 3479-1158, Fax: (66) 3479-1850, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.581/0001-92, representado pelo Pregoeiro, Sr. **VALBER KENEDY BARBOZA SANDES**, brasileiro, casado, portador da CI nº 312.011/SSP-TO, e do CPF/MF nº 428.0736.01-49, e os membros da Equipe de Apoio **LEANDRO DE SOUZA SIVA, DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA E EUDIMIRA OLIVEIRA RODRIGUES**, designados pela Portaria nº 03/2014 e 006/2014, de 02/01/2.014, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pela Portaria nº 16/2009, que conduziram o Pregão nº 7/2014, e as empresas **HILDA LIMA DA SILVA 99719304120**, situada na Rua Belo Horizonte, Nº 119, CNPJ nº 19.747.470/0001-41 e Inscrição Municipal nº 000010/2014 – neste ato representada por sua representante legal a sra. **HILDA LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da RG nº 5.467.289/STP-GO e inscrito no CPF sob nº 997.193.041-20; **ELISMAR MONTALVÃO DA VITORIA 02620870143**, situada na Rua Tancredo Neves, nº 205, CNPJ nº 19.595.851/0001-52 e Inscrição Municipal nº 0000006/2014 – neste ato representada por sua representante legal o sr. **ELISMAR MONTALVÃO DA VITORIA**, brasileiro, casado, portadora da RG nº 1.728.074-5/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 026.208.701-43; **TRIEL RIBEIRO DE REZENDES 01599284197**, situada na Av. Oscar Zaidem de Menezes, Nº 1141, CNPJ nº 13.226.400/0001-61 e Inscrição Municipal nº 052/2014 – neste ato representada por seu representante legal o sr. **TRIEL RIBEIRO DE REZENDES**, brasileiro, solteiro, portadora da RG nº 1.401.789-0/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 015.992.841-97; **DEUSIMAR DE PAULA FUGUEIRA 19717881120**, situada no Sítio Aliança, Nº 85 – PA Santo Idelfonso, CNPJ nº 19.532.453/0001-97 e Inscrição Municipal nº 0000001/2014 – neste ato representada por seu representante legal o sr. **DEUSIMAR DE PAULA FUGUEIRA**, brasileiro, casado, portadora da RG nº 1.343.513/SSP-GO e inscrito no CPF sob nº 197.178.811-20; **ANTONIO FRANCISCO DA PAZ 42419115104**, situada na Rua Rui Barbosa, Nº 287, CNPJ nº 19.532.214/0001-37 e Inscrição Municipal nº 000002/2014 – neste ato representada por seu representante legal o sr. **ANTONIO FRANCISCO DA PAZ**, brasileiro, casado, portadora da RG nº 1.431.639-0/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 424.191.151-04; **QUELITA ALVES MENDONÇA 02382084197**, situada na Rua 13 de Maio, Nº 263, CNPJ nº 19.594.412/0001-25 e Inscrição Municipal nº 000011/2014 – neste ato representada por sua representante legal a sra. **QUELITA ALVES MENDONÇA**, brasileiro, casado, portadora da RG nº 1.957.840-7/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 023.820.841-97; **JUNIO SEZAR DA SILVA 8706215115**, situada na Rua Cinco Quadra 61, Nº 10, CNPJ nº 19.611.396/0001-31 e Inscrição Municipal nº 000005/2014 – neste ato representada por seu representante legal o sr. **JUNIO SEZAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portadora da RG nº 1.271.144-6/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 578.062.151-15, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. 290 e HOMOLOGADA às fls. 297, ambas referente ao Pregão Presencial nº 7/2014, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

PROMITENTE CONTRATADA – EMPRESA: HILDA LIMA DA SILVA 99719304120, inscrita no CNPJ sob o nº 19.747.470/0001-41, com sede à Rua Belo Horizonte, nº 119, Bairro Centro, na



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/EQUIPE DE APOIO

CNPJ 03.238.581/0001-92, Home Page: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br

cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.							
Item	Linha	KM dia	Valor km R\$	Valor Total Dia R\$	Dias letivos/ Ano	Km/Ano	Valor Total Anual
01	Linha: ALDEIA/BELO HORIZONTE/NSJ - Linha com veículo Kombi Escolar para transporte de passageiros.	122	1,70	207,40	200	24.400	41.480,00
TOTAL GERAL							41.480,00

PROMITENTE CONTRATADA – EMPRESA: ELISMAR MONTALVÃO DA VITORIA 02620870143, inscrita no CNPJ sob o nº 19.595.851/0001-52, com sede à Tancredo neves, nº 205, Bairro Centro, na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

Item	Linha	KM dia	Valor km R\$	Valor Total Dia R\$	Dias letivos/ Ano	Km/Ano	Valor Total Anual
01	Linha: PROFESSORES/HOMERO/NSJ - Linha com veículo Kombi Escolar para transporte de passageiros.	105	1,70	178,50	200	21.000	35.700,00
02	Linha: ESMERALDA/NSJ - Linha com veículo Kombi Escolar para transporte de passageiros.	164	1,70	278,80	200	32.800	55.760,00
TOTAL GERAL							91.460,00

PROMITENTE CONTRATADA – EMPRESA: TRIEL RIBEIRO DE REZENDES 01599284197, inscrita no CNPJ sob o nº 13.226.400/0001-61, com sede Av. Oscar Zaidem de Menezes, nº 1141, Bairro Centro, na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

Item	Linha	KM dia	Valor km R\$	Valor Total Dia R\$	Dias letivos/ Ano	Km/Ano	Valor Total Anual
01	Linha: PLANALTINA/ITAQUERÊ/NSJ - Linha com veículo Kombi Escolar para transporte de passageiros.	321	1,70	545,70	200	64.200	109.140,00
TOTAL GERAL							109.140,00

PROMITENTE CONTRATADA – EMPRESA: DEUSIMAR DE PAULA FUGUEIRA 19717881120, inscrita no CNPJ sob o nº 19.532.453/0001-97, com sede no Sítio Aliança, nº 85, PA Santo Idelfonso, no município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

Item	Linha	KM dia	Valor km R\$	Valor Total Dia R\$	Dias letivos/ Ano	Km/Ano	Valor Total Anual
01	Linha: SURI/UIRANDÉ/NSJ - Linha com veículo Kombi Escolar para transporte de passageiros.	154	1,70	261,80	200	30.800	52.360,00
TOTAL GERAL							52.360,00

PROMITENTE CONTRATADA – EMPRESA: ANTONIO FRANCISCO DA PAZ 42419115104, inscrita no CNPJ sob o nº 19.532.214/0001-37, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 297, Bairro Centro, na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

Item	Linha	KM dia	Valor km R\$	Valor Total Dia R\$	Dias letivos/ Ano	Km/Ano	Valor Total Anual
01	Linha: CALIFORNIA/NSJ - Linha com veículo Micro ônibus Escolar para transporte de 21	171	1,90	324,90	200	34.200	64.980,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/EQUIPE DE APOIO

CNPJ 03.238.581/0001-92, Home Page: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br

passageiros.							
TOTAL GERAL							64.980,00

PROMITENTE CONTRATADA – EMPRESA: QUELITA ALVES MENDONÇA 02382084197, inscrita no CNPJ sob o nº 19.594.412/0001-25, com sede à Rua 13 de Maio, nº 263, Bairro Centro, na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

Item	Linha	KM dia	Valor km R\$	Valor Total Dia R\$	Dias letivos/Ano	Km/Ano	Valor Total Anual
01	Linha: FIO DE OURO/NSJ - Linha com veículo Kombi Escolar para transporte de passageiros.	157	1,70	266,90	200	31.400	53.380,00
TOTAL GERAL							53.380,00

PROMITENTE CONTRATADA – EMPRESA: JUNIO SEZAR DA SILVA 8706215115, inscrita no CNPJ sob o nº 19.611.396/0001-31, com sede à Rua 05 Quadra 61, nº 10, Bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

Item	Linha	KM dia	Valor km R\$	Valor Total Dia R\$	Dias letivos/Ano	Km/Ano	Valor Total Anual
01	Linha: ONOFRE/SANTA RITA/NSJ - Linha com veículo Kombi Escolar para transporte de 21 passageiros.	114	1,70	193,80	200	22.800	38.760,00
TOTAL GERAL							38.760,00

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

2.2. A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura, a Detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT

3.3. A Contratada deverá executar o objeto conforme disposto no Termo de Referência;

3.3.1. Os serviços deverão ser executados pela empresa vencedora, nos locais especificados no termo de referência, durante o prazo de vigência da Ata.

3.3.2. Os serviços deverão iniciar-se, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço



expedida pela Secretaria Requisitante, acompanhada da nota de empenho.

3.4. Para a cumprimento do objeto, a contratada deverá colocar-se a disposição da Contratante para execução dos serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, atendendo todas as disposições contidas no presente termo, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento quanto à correta execução dos serviços;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos serviços fornecidos.

3.7. A **CONTRATADA** em comum acordo com a municipalidade, poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nos serviços registrados.

3.8. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP – Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

04. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. A Contratada obriga-se a Prestar os Serviços, conforme descritos no Termo de Referência.

4.2. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos serviços.

4.3. A empresa, detentora da Ata, obriga-se a:

4.3.1. Atender aos dispositivos do Código Nacional de Trânsito;

4.3.2. Os veículos deverão possuir capacidade mínima de 21(vinte em um para Micro ônibus) e 09 (nove para Kombi) passageiros sentados;

4.3.3. A empresa contratada fica obrigada a consultar a Diretoria ou Equipe responsável pela Unidade Escolar sobre o horário de início das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas;

4.3.3.1. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios.

4.3.3.2. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência pela Direção ou equipe responsável da Unidade Escolar.

4.3.4. Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

4.3.4.1. Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquele local.

4.3.5. A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto a observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

4.3.6. A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria de Educação, por escrito.

4.3.7. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;

4.3.8. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

4.3.9. Os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa detentora da ata a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

4.3.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de



acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

4.3.11. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

4.3.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

4.3.13. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.3.14. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

4.3.15. A Contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, no mínimo, a quantidade de veículos constante no Termo de Referência, por Escola;

4.3.16. A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços.

05. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8. Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA.

5.9. Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

5.10. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados;

06. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 7/2014, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.



07. DO PAGAMENTO À CONTRATADA

7.1. O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos produtos de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, sempre no mês subsequente ao fornecimento.

7.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 01 (uma) via, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela União.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- a) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

08. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

09. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

9.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 21.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a



comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

10.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 18.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 18.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

10.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;



II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 7/2014 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

12.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial nº 7/2014, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 06 de Março de 2014, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

12.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo São Joaquim-MT, em 06, de Março de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

HILDA LIMA DA SILVA 99719304120
CONTRATADA
Responsável



ELISMAR MONTALVÃO DA VITORIA 02620870143
CONTRATADA
Responsável

TRIEL RIBEIRO DE REZENDES 01599284197
CONTRATADA
Responsável

DEUSIMAR DE PAULA FUGUEIRA 19717881120
CONTRATADA
Responsável

ANTONIO FRANCISCO DA PAZ 42419115104
CONTRATADA
Responsável

QUELITA ALVES MENDONÇA 02382084197
CONTRATADA
Responsável

JUNIO SEZAR DA SILVA 8706215115
CONTRATADA
Responsável

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES
Pregoeiro Oficial